



PARECER TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- IJUÍ/RS

Referência: Parceria – Lei nº

Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí

CNPJ nº 07.489.049/0001-07

1- RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre parceria que tem por objeto estabelecer as condições de auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**, mantenedora da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO CASA FAMILIAR TRÊS VENDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049-0001-07, situada em Três Vendas s/n, interior, Catuípe/RS, com a finalidade de manutenção da Escola, mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2 - ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar o Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, dentre os quais, apresentação de público alvo, justificativa, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso financeiro é possível verificar que a mesma atende os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como, comprova-se a regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Além disso, demonstra a regularidade com o FTGS e INSS, exhibe negativa de débitos trabalhistas e, também, apresenta seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de endereço.

Ademais, confirma sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes legais. Também, informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.



Ao apreciar o Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada e se mostra adequada.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, considerando o histórico desempenhado pela Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, no campo da educação, por desenvolver um trabalho voltado à valorização de filhos de agricultores, adotando a metodologia Pedagogia da Alternância.

Oportuno ressaltar, que tal demanda encontra guarida nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No tocante a fiscalização da execução da parceria, por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei, porquanto a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a referida parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Para acompanhar e fiscalizar a execução da referida parceria, será designada como Gestora, o Servidor Daniel Casarotto, matrícula nº 201.9019, CPF nº 961.305.800-10.



Já, o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente quanto ao atendimento das metas e resultados previstos, será realizado pela Comissão específica para essa finalidade, devidamente designada por portaria.

O recurso transferido pelo Município à ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ, deverá ser utilizado no pagamento de despesas com salários, encargos sociais dos profissionais de educação, aquisição de material de consumo e pagamentos de serviços para a manutenção, em geral, da escola.

O Município fará a transferência do recurso, em conta específica, a ser aberta pela Associação, na agência local do Banco Banrisul, em nome de ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ.

Insta salientar, que o Termo de Fomento a ser firmado, terá validade de 12 meses e o valor a ser repassado será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ainda, cabe informar que a programação e dotação orçamentária da transferência, para a celebração da parceria, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação – SMEd

Unidade: 0901 – Coord. De Admin e Desenv Educacional

Função: 09 – Educação

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Programa: 9999 – Operações Especiais

Ação: 0.021 - Repasses a Entidades (SMEd)

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (907)

Fonte: 1 – LIVRE



3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este órgão se manifesta favorável à realização de parceria entre a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**, mantenedora da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, inscrita no CNPJ sob o nº 07489049-0001-07 e o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**, que tem por objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ijuí/RS, 18 de maio de 2022.

Cláudio da Cruz de Souza
Secretário Municipal de Educação de Ijuí